



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

Rua Alcindo Bezerra de Menezes, 13 – Centro  
Monteiro (PB) CEP.: 58.500-000 Tel/Fax: (83)3351-1510  
Site: <http://www.monteiro.pb.gov.br> E-mail [prefeitamonteiro@bol.com.br](mailto:prefeitamonteiro@bol.com.br)

### LEI Nº 1.817/2015

***Concede gratificação intitulada décimo quarto salário dos professores e demais profissionais da educação básica em desempenho de atividades técnico-administrativa da rede municipal de ensino do município de Monteiro e adota outras providências.***

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO-PB, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica concedida uma gratificação intitulada décimo quarto salário aos professores do Sistema Municipal de Ensino de Monteiro, como forma de reconhecimento e valorização desses profissionais.

**Art. 2º** - Fica concedida uma gratificação intitulada décimo quarto salário aos profissionais da educação básica em desempenho de atividades técnico-administrativa da rede municipal de ensino do município de Monteiro, igualmente como forma de reconhecimento e valorização desses profissionais.

**Parágrafo Único** – Os cargos alcançados por este artigo são os que constam do GRUPO GAE do Anexo IV da Lei Municipal n. 1.640, de 8 de agosto de 2011, a saber:

- a) Agente Administrativo Escolar;
- b) Agente Patrimonial Escolar;
- c) Assistente Social;
- d) Auxiliar de Apoio Escolar;
- e) Fonoaudiólogo;
- f) Inspetor de Alunos;
- g) Merendeira Escolar;
- h) Motorista Escolar;
- i) Nutricionista;
- j) Psicólogo;
- k) Secretário Escolar.

**Art. 3º** - A gratificação ora instituída por esta lei não poderá ultrapassar o limite do salário base do profissional.

**Art. 4º** - A gratificação instituída por esta lei só será concedida aos servidores que estiverem em efetivo exercício nos seus respectivos cargos.

*(Handwritten mark)*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

Rua Alcindo Bezerra de Menezes, 13 – Centro  
Monteiro (PB) CEP.: 58.500-000 Tel/Fax: (83)3351-1510  
Site: <http://www.monteiro.pb.gov.br> E-mail [prefeitamonteiro@bol.com.br](mailto:prefeitamonteiro@bol.com.br)

---

**Art. 5º** - Os recursos financeiros necessários à cobertura da despesa gerada por esta Lei correrão à conta do FUNDEB, 60% e 40% conforme o cargo, em suas respectivas dotações orçamentárias que serão suplementadas, se necessário.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de dezembro de 2015.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Monteiro, 11 de Dezembro de 2015.

  
**EDNACÉ ALVES SILVESTRE HENRIQUE**  
**PREFEITA MUNICIPAL**